

ESTATUTO DO INSTITUTO MENINOS DO LAGO

ESTATUTO 2014

"Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro"

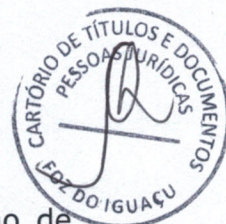
DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO



CAPÍTULO I	Da Denominação, Sede e Fins
CAPÍTULO II	Dos Associados
CAPÍTULO III	Do Processo Eleitoral
CAPÍTULO IV	Dos Órgãos e Poderes
CAPITULO V	Da Assembleia Geral
CAPÍTULO VI	Da Diretoria
CAPÍTULO VII	Do Conselho Fiscal
CAPÍTULO VIII	Do Regime Econômico e Financeiro
CAPITULO IX	Da Prestação de Contas
CAPITULO X	Das Disposições Gerais

ESTATUTO DO INSTITUTO MENINOS DO LAGO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - O Instituto MENINOS DO LAGO, constituído em 30 de julho de 2011, neste Estatuto denominado IMEL, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter desportivo e cultural e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Pedro Basso, 700, Sala "B" - Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu, PR, CEP 85.863-756. Definido pela Lei nº 9.615/98 como Entidade de Prática Desportiva, o IMEL segue a Lei 12.868/21013, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e as demais legislações pertinentes ao desporto nacional.

Art. 2º - O Instituto MENINOS DO LAGO tem por finalidades:

- a) promoção de assistência social a crianças e adolescentes;
- b) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) promoção da inclusão social de crianças e adolescentes; educação e socialização de crianças e adolescentes;
- d) promoção de atividades destinadas à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do esporte e da cultura, por meio da iniciação na canoagem.
- e) participar das Assembleias da FEPACAN e CBCa, por meio de representante credenciado, na forma disposta na legislação.
- f) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos estaduais, nacionais, internacionais e olímpicos;

§ 1º - O Instituto MENINOS DO LAGO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades e nos seus objetivos sociais, não estendendo as obrigações contraídas pela pelo **IMEL**, nem lhes criando vínculos de solidariedade, aos membros da Diretoria e funcionários que não der causa à eventual desvio de finalidade.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo transparente na sua gestão, inclusive quanto aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§1º - O Instituto MENINOS DO LAGO se dedica às suas atividades por meio de execução de projetos para empresas públicas e privadas, outras organizações sem fins lucrativos, governos e órgãos do setor público.

Art. 4º - O Instituto MENINOS DO LAGO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Luizete

94

mdo

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- O Instituto MENINOS DO LAGO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores e honorários.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e honorários, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais
- II - acatar as decisões da Diretoria

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art.9º - São requisitos para admissão de associados no Instituto MENINOS DO LAGO:

- I - Apresentar documentação de identificação, legalmente reconhecido;
- II - Apresentar formulário e requerimento de cadastro e filiação;
- III - Recolher a taxa de filiação;
- IV - Ter o pedido deferido pelo Presidente.

Art. 10 - São requisitos para exclusão de associados no Instituto MENINOS DO LAGO:

- I - Por iniciativa do associado, apresentação requerimento expresso de desfiliação, acompanhado de comprovante de quitação das obrigações sociais, expedido pela Tesouraria;
- II - Por justa causa, precedida de procedimento público de apuração, conduzido pela diretoria, onde se oportunizará a defesa do associado relacionado;

§1º - Considera-se justa causa para os fins deste estatuto: pratica atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade do Conselho Diretor, cabendo o ato de exclusão à Assembléia Geral.

§2º - Para efeito do que dispõem o inciso II deste artigo, decisão e causa da suspensão serão comunicadas em carta dirigida ao sócio suspenso, da qual se distribuirá cópia aos outros Sócios Efetivos e/ou Publicação no sítio eletrônico da Federação Paranaense de Canoagem disponível por 07 (sete) dias, que assim se presumem cientes de que a exclusão definitiva integrará a pauta de deliberações da próxima reunião da Assembléia, foro a que terá acesso, em defesa própria, o sócio suspenso.

[Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin]



CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 – As eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, no quarto sábado do mês de março do ano subsequente ao ano olímpico.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução para o mesmo cargo.

§ 2º - À exceção do Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser eleitos após o período máximo de mandato desde que em para cargos diferentes.

Art. 12 – Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão do IMEL cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a)- condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b)- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c)- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d)- afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e)- inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f)- falidos.

§ 2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS E PODERES

Art. 13 – São Poderes do Instituto MENINOS DO LAGO:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III - Conselho Fiscal

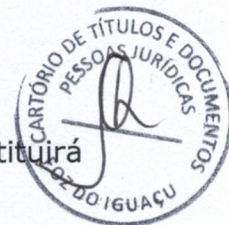
Parágrafo único - É vedado o acúmulo de mandatos nos poderes administrativos da **FEPACAN**.

Luizete

de

Prêmio
2010
[Signature]

[Signature]
[Signature]



CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e Conselho Fiscal
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais
- V – aprovar o Regimento Interno
- VI – Destituir os Administradores

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Art. 17 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria
- II – pelo Conselho Fiscal
- III – por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais
- IV – por requerimento de 3/5 dos associados quites com as obrigações sociais, para o fim de destituir os administradores.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local e/ou no sítio eletrônico, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - A Assembleia a deliberação a que se referem o inciso IV do artigo 14, será especialmente convocada para aquele fim, cujo *quorum* é de 3/5 dos associados em dia com as obrigações sociais, devendo a aprovação ser precedida de voto da maioria qualificada dos membros presentes.

Art. 19 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

CAPITULO VI – DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria será constituída por:

- I – Presidente
- II - Vice-Presidente
- III -Primeiro Secretário
- IV -Segundo Secretário
- V - Primeiro Tesoureiro
- VI –Segundo Tesoureiro

§ 1º – O Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato congruente com o Ciclo Olímpico de 4 anos;

§ 2º – O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos, 01 (um) mandato consecutivo, para a mesma função, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consaguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau.

§ 3º – O Secretário Geral e Tesoureiro serão nomeados pelo Presidente.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- V - contratar e demitir funcionários

Parágrafo único- A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

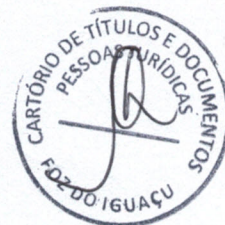
- I – representar O Instituto MENINOS DO LAGO judicial e extra-judicialmente
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno
- III - presidir a Assembleia Geral
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente
- IV - praticar os atos de natureza administrativa, nos limites de sua competência

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.



"Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro"

Leizete

at mde



Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário

Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Art. 28 - Todas as obrigações do Instituto MENINOS DO LAGO somente terão validade se assumidas em conjunto por dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente e, na sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente.

CAPITULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e respeitará o Ciclo Olímpico.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição.
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several initials below it.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



CAPÍTULO VIII – DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

Art. 31 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º – Nenhuma despesa será processada à revelia da Diretoria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente do IMEL.

§ 2º – O orçamento será uno e incluirão todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os incisos seguintes:

I – A Receita compreende:

- a) Custas, emolumentos e taxas de filiação e permanência ou de transferência de atletas.
- b) Doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- c) Rendas eventuais
- d) Rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- e) Rendas resultantes da realização de Bingos ou Sorteios Numéricos;
- f) Produto de multas e indenizações;
- g) Repasses de recursos públicos;
- h) Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar.

II – A Despesa compreende:

- a) custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração do **IMEL**;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos jurídicos, convênios, contratos e operações de crédito, além do pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;
- c) Representação de membros da diretoria;
- d) Compra de material de expediente e desportivo;
- e) Aquisição de prêmios;
- f) Gastos com campeonatos, torneios estaduais, nacionais e internacionais, no país e exterior;
- g) Correspondência e telecomunicações;
- h) Pagamento de pessoal técnico e/ou administrativo;

"Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro"

Luizete

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Luis' and others like 'med' and 'cap'.

i) Obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, contratos e operações de crédito;

j) Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

k) As resultantes do custeio da entidade.

Art. 32 - O patrimônio do Instituto MENINOS DO LAGO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e seus recursos serão oriundos de contribuição anual de cada associado, que serão utilizados na manutenção e nas atividades estatutárias.

Art. 33 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º). Caso a entidade seja de assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriedade estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mas são judicialmente extintas.

Art. 34 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35 - O IMEL deverá aplicar integralmente seus recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

Art. 36 - O IMEL deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

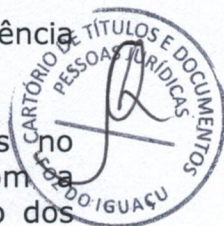
Art. 37 - O IMEL deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature that appears to be 'Pezinele' and several other initials.

entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



§ 1º - a aprovação das contas anuais deverá ser aprovada pela Direção e será precedida de parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - O IMEL garante a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta instituição, ressalvados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, onde a competência de fiscalização fica a cargo do Conselho Fiscal, e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa que deles decorrerem.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Instituto MENINOS DO LAGO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Este Estatuto foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinária do Instituto MENINOS DO LAGO realizada em 29 de Abril de 2014 e, neste momento, foi assinado pelo Presidente do Instituto, 1º Secretário, juntamente com os demais presentes.

Foz do Iguaçu/PR, 29 de Abril de 2014.



Argos Gonçalves Dias Rodrigues
Argos Gonçalves Dias Rodrigues
Presidente - CPF 646.087.359-34

Twanny Cordeiro Lapczyk
Twanny Cordeiro Lapczyk
Vice-Presidente - CPF 072.207.229-58

Maria Luzinete M. Soares
Maria Luzinete Marques Soares
1ª Tesoureira - CPF 236.237.481-53

Luzinete



Art. 1º - O presente Estatuto tem por finalidade estabelecer as regras de funcionamento do Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 2º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 3º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 4º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 5º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O presente Estatuto tem por finalidade estabelecer as regras de funcionamento do Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 39 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 40 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 41 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 42 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 43 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 44 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 45 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 46 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 47 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 48 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 49 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Art. 50 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração pública, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Jorge Schimidt, 1110 - Fone/Fax: (41) 3028-2845 - Cep 85851-110
Foz do Iguaçu - Paraná - E-mail: cartorio@pinheirofz.com.br
Tabelião: Gualter Sebastião Pinheiro

Reconheço por semelhança a firma de: **ARLOS GONÇALVES DIAS RODRIGUES**,
da verdade.
Em testê:
Foz do Iguaçu-PR, 27 de maio de 2014
SELO SVr56.qn10H.1pEDb CTRL J4Mnf.s8PS
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

Marieli Soibert
Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS
27 MAIO 2014
CARTÓRIO PINHEIRO
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

Mayara B. Lapczyk
Mayara Cordeiro Lapczyk
2ª Tesoureira - 066.446.219-70



12

Moacir Fernandes de Araújo
Moacir Fernandes de Araújo
1º Secretário - CPF 310.668.441-00



Lenir Pavan
Lenir Pavan
2ª Secretária - CPF 784.100.889-91

Norberto Cassemiro Soares
Norberto Cassemiro Soares
Cons. Fiscal - CPF 130.505.835-68

Adriano Siano Bragança
Adriano Siano Bragança
Cons. Fiscal - CPF 393.525.148-31

Fábio Emerichz
Fábio Emerichz
Cons. Fiscal - CPF 063.726.699-43

Renata Moreira de Jesus Camargo
Renata Moreira de Jesus Camargo
Advogada - OAB/PR 46.801

2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Jorge Schimmelfeng, 38 - Fone/Fax: (45) 3028-2445 - Cep 85851-110
Foz do Iguaçu - Paraná - E-mail: cartoriopinheirofz@uol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: MOACIR FERNANDES DE ARAÚJO.....
Em teste da verdade.
Foz do Iguaçu - PR, 27 de maio de 2014
SELO iv56.gn90N.HxDGJ CTRL: ZW4i.b8P3
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU BASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO E NÃO SERÁ VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Marlier Soibert
Escrevente



"Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro"

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

MARCELO ESTEVES SANTOS
Agente Delegado
Avenida Jucelino Kubitschek, 200
CEP: 85851-210 - tel: (45) 3025-4422
Foz do Iguaçu - PR

ESTEVES
SANTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA
Av. Juscelino Kubitschek, 200 • CEP 85851-210 • Foz do Iguaçu • Paraná
Fone: (45) 3025-4422 • cartorio@estevessantos.com.br

Selo N FW0mx.K7ZQF.b1dgW, Controle: p62mJ.mLDF
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

FOZ DO IGUAÇU (PR) 02/06/2014 Protocolado sob nº 0010215
e Registrado sob nº 0035829 e averbação nº 02 no No Livro -A-323 sob as
Folhas - 059/073. Emolumento: R\$41,10 (300,00VRC). Funrejus: 6,25
apresentante: ARGOS GONÇALVES DIAS RODRIGUES

Christiane Belorini
Escrevente Autorizado

Válido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 18/07/2001